



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
(ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
 MICHEL DINES (ADVOGADO)
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)
 RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94378 835	20/12/2023 13:59	Doc. 01 - Ata da AGC - 19-12-2023 - Grupo Americanas - PRJ aprovado	Outros documentos

CL
AS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS SOCIEDADES AMERICANAS S/A.; B2W DIGITAL
LUX S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L E ST IMPORTAÇÕES LTDA. –
GRUPO AMERICANAS**

RP

PROCESSO Nº 0803087-20.2023.8.19.0001

P

SZ

JS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023, às 14:10h (quatorze horas e dez minutos), no *link* <https://zveiter.assemblexvirtual.com.br>, as sociedades Preserva-Ação Administração Judicial, representada por seu sócio, Bruno Rezende e Escritório de Advocacia Zveiter, representada por seu sócio, Sérgio Zveiter, nomeadas para o exercício da Administração Judicial conjunta da Recuperação Judicial das sociedades do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda., nos autos do processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função de Presidente do Conclave, na forma da Lei nº 11.101/2005 e do Edital de Convocação regularmente publicado, declarou encerrada a fase de credenciamento dos credores, que teve início às 12h (doze horas). Ato contínuo, utilizando-se da prerrogativa do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, designou o credor *Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo S/A*, representado por Cinthia de Lamare, para compor a mesa na função de secretário. O Presidente do Conclave ainda registrou a necessidade de dois credores da classe III, única classe votante na presente AGC, considerando a inexistência de credores da Classe II (garantia real) e a previsão de manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos das Classes I (trabalhista) e IV (microempresa e empresas de pequeno porte) no Plano de Recuperação Judicial submetido ao sufrágio, fazendo incidir a regra do § 3º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, na forma das manifestações já constantes dos

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

autos do processo principal, nos ids: 87880741; 87965732 e decisão de id: 88405246. Ato contínuo, o Presidente da Mesa informou que se encontravam disponíveis para consulta, cópias dos seguintes documentos: (a) Edital de convocação desta AGC Virtual, devidamente publicado na Imprensa Oficial e disponibilizada nos canais de atendimento da A.J; (b) edital de desmembramento de credores investidores; (c) relação de credores, publicada nos autos do processo de Recuperação Judicial; (d) relação de credores investidores desmembrados em processos administrativo e judicial; (e) Plano de Recuperação Judicial e aditamento apresentado pelas Recuperandas; (f) decisão de deferimento da consolidação substancial da Recuperação Judicial do Grupo; (g) decisão de cômputo de voto dos agentes fiduciários; (h) decisões referentes aos procedimentos administrativo e judicial para desmembramento dos credores investidores, constantes dos ids: 78543596 e 85016728; (i) acórdão proferido nos autos do A.I. nº 0045600-39.2023.8.19.0000, em relação à permanência de contratação de Observador Judicial; (j) Boletim de Cotação de moeda estrangeira – dólar americano – do dia 18/12/2023, emitido pelo Banco Central do Brasil, utilizado para conversão dos créditos listados em moeda estrangeira para fins desta AGC, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 11.101/2005; (k) instrumentos de mandato outorgado para representação nesta Assembleia de Credores. Os documentos de convocação, relação de credores, PRJ e decisões foram alocados na recepção virtual da AGC e permanecem disponíveis para consulta de qualquer credor no *link* “documentos importantes” da sala virtual e também constam do site da Administração Judicial, a saber: www.psvr.com.br. Após certificar-se de que todos os credores que solicitaram, se credenciaram na AGC, o Presidente da Mesa apresentou informações complementares, referentes a forma de interação do credor no ambiente virtual; os canais de comunicação disponíveis, a saber: *chat* da sala virtual; *whatsapp* (48-3372-8910) e o *chat* da empresa gestora do ambiente virtual. Em seguida o Presidente da Mesa indagou sobre a existência de algum credor em processo de credenciamento, em

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

atendimento nos canais de contato (telefone, *chat* ou *whatsapp*), ou que com dificuldade técnica de acessar essa sala virtual de AGC, ao que foi informado pela Assemblex, da inexistência de credores em atendimento, estando todos admitidos no ambiente virtual. Por fim, registrou que a presente AGC Virtual, designada por ordem do d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro e a votação do PRJ, se ocorrer nesta oportunidade, será realizada de forma una, tal como decidido no id: 88405246 dos autos do processo principal. Os números de credores e créditos presentes foram disponibilizados para todos no ambiente virtual. Em seguida, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, na forma da 1ª parte do § 2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, ante a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos da classe votante. Foi solicitada a leitura do Edital de Convocação, o que foi realizado pelo Secretário. Ao fim, o Presidente da mesa indagou se existia alguma dúvida acerca do Edital de Convocação, não havendo dúvidas registradas neste sentido. O credor Rubens Carnelos indagou acerca da existência de apenas uma classe votante – classe III – momento em que o Presidente da mesa registrou que tal fato deriva da inexistência de credores alocados na Classe II (garantia real, bem como que o PRJ prevê a manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos das Classes I (trabalhista) e IV (microempresa e empresas de pequeno porte), de forma que, conforme disposição expressa do § 3º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, esses credores não ostentam direito de voto, nem são considerados para fins de quórum de instalação e/ou deliberação, sendo-lhes garantido, entretanto, direito de participação e voz na presente AGC. Os credores Google Brasil e Alexandre Barroso apresentaram questionamentos acerca de disposição PRJ, momento em que o Presidente da Mesa registrou que existirá um momento específico na AGC para o saneamento de dúvidas acerca do PRJ. Foram registrados questionamentos e requerimentos de documentos no chat, que foram respondidos/atendidos pelo Presidente da Mesa. Ato contínuo, foi

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

franqueada a palavra para o representante da Recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, momento em que o CEO Leonardo Coelho, pediu a palavra e após cumprimentar e agradecer a presença de todos, registrou que o PRJ apresentado hoje representa um esforço de todos os envolvidos, recuperandas, credores e investidores, com vistas a se alcançar um resultado positivo ao projeto de soerguimento do grupo empresarial, razão pela qual agradeceu a contribuição de todos os envolvidos e passou a palavra para a CFO Camile Faria, que reproduziu material no ambiente virtual, contendo informações sobre as cláusulas do PRJ, que foram explicitadas para os presentes. Durante a apresentação foi informado a realização de atualização da cláusula 5.1.4, que estabelece critério de definição do preço de emissão de novas ações, que, segundo registra, já estava programado de ser realizado desde a apresentação do PRJ. Por fim, a representante legal do Grupo Empresarial registrou os benefícios da reunião de apresentação do PRJ, ocorrida no dia 12/12/2023, que possibilitou o esclarecimento de dezenas de dúvidas encaminhadas pelos credores, que culminou, inclusive, na evolução conceitual de disposições contidas em algumas cláusulas, que foram reproduzidas nesta oportunidade, com o compromisso de se apresentar a versão consolidada, tão logo haja a deliberação da AGC. Neste ponto, as Recuperandas registram que as evoluções conceituais tiveram como objetivo trazer maior esclarecimento aos credores, em atendimento ao requerido nos e-mails de dúvidas encaminhados após a reunião do dia 12/12/2023. Durante a apresentação, a representante legal das Recuperandas informou que protocolizou nos autos do processo principal a versão atualizada do PRJ, com a evolução conceitual das cláusulas, momento em que a Administração Judicial prontamente disponibilizou o documento em seu site: www.psvr.com.br, bem como, requereu sua alocação no ambiente virtual da AGC, no link "documentos importantes", o que foi prontamente atendido pela Assemblex, para acesso irrestrito a todos os credores e interessados. Após a apresentação do PRJ, pelas Recuperandas, o Presidente da Mesa agradeceu a participação dos

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

representantes legais do Grupo Empresarial, bem como a predisposição das Recuperandas em promoverem a reunião de apresentação prévia do PRJ, ocorrida no dia 12/12/2023, por sugestão da Administração Judicial, em iniciativa inovadora que permitiu uma ampla divulgação sobre o projeto de soerguimento das Recuperandas, que, por certo contribui para a construção de consenso sobre o melhor tratamento a ser conferido à crise econômico-financeira das Recuperandas. Em complemento, o Presidente da Mesa registrou que observou que as Recuperandas realizaram algumas alterações pontuais e conceituais no PRJ, de forma a trazer mais transparência para as disposições do PRJ, muito reflexo de questionamentos e dúvidas formuladas pelos credores desde a reunião do dia 12/12/2023. Neste contexto, diante das peculiaridades da Recuperação Judicial, sua relevância e extenso volume de credores e interessados, a Administração Judicial reputa necessária a adoção de uma medida mais radical, que, ao seu sentir, confere melhor tratamento às alterações conceituais do PRJ apresentadas nesta oportunidade. Para tanto, o Presidente da Mesa sugeriu a paralização da AGC pelo período de 01 (uma) hora, para que os credores pudessem encaminhar, via *chat*, todas as dúvidas e questionamentos, momento em que, retomados os trabalhos, as Recuperandas promoveriam os esclarecimentos e informações pertinentes. Em complemento, o Presidente da Mesa sugeriu ainda que, em havendo dúvidas após esse período, se promoveria a deliberação acerca da suspensão da AGC, para retomada dos trabalhos em outro dia. Como resposta, os credores apresentaram manifestação, via *chat*, no sentido de se deliberar imediatamente a suspensão dos trabalhos da AGC, com retomada em outra data a ser convencionalizada, afastando-se a paralização temporária dos trabalhos. Diante da manifestação maciça dos credores, o Presidente do Conclave acolheu integralmente o pleito e submeteu a proposta de suspensão da AGC na presente data, com retomada dos trabalhos no dia 22/01/2024, momento em que convocou os credores para lançarem seus votos nos terminais virtuais, orientando que o voto "SIM", significa aprovação da proposta de suspensão da assembleia, e o voto "NÃO" significa rejeição da proposta

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL
AS
RP
P
SZ
JS

de suspensão da Assembleia, franqueando o prazo de 20 (vinte) minutos para que os credores possam lançarem seus votos. Transcorridos 25 (vinte e cinco) minutos, o Presidente do Conclave requereu informações da Assembledx acerca da existência de credores que ainda não tenham promovido o registro do seu voto, momento em que foi informado da existência de 08 (oito) credores em processo de votação, com dificuldades particulares de acesso, razão pela qual o Presidente do Conclave requereu que se promovesse o chamamento público do credor, para, se assim quiser, promover o seu voto diretamente no chat, o que foi prontamente realizado. Ao fim, o Presidente do Conclave declarou encerrada a votação, dando início à apuração dos votos. Da totalidade de créditos presentes na AGC, 10,85% (dez vírgula oitenta e cinco por cento), votaram "SIM" – pela proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores para o dia 22/01/2024 – e, 89,15% (oitenta e nove vírgula quinze por cento), votaram "NÃO" – pela rejeição da proposta. Diante do não atingimento do quórum previsto no art. 38 e 42 da Lei nº 11.101/2005, o Presidente do Conclave declarou que **A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REJEITOU A PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA AGC**, razão pela qual passa-se para a fase de debates sobre o PRJ e esclarecimentos de dúvidas. Assim, o Presidente do Conclave indagou a todos os credores presentes se alguém possuía alguma dúvida em relação ao plano de recuperação judicial, bem como se alguém gostaria de exercer seu direito de voz, fazendo alguma consideração ou explanação sobre assuntos correlatos à ordem do dia e sobre o respectivo plano de recuperação judicial. A Dra. Clara Moreira requereu informações sobre a cláusula de não litigar, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Aldrey Zampolo, representante do credor Suzano S/A, requereu informações acerca do credor fornecedor colaborador, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O representante do credor K2 Partinering pediu a palavra para registrar seu apoio ao Grupo Empresarial e a aprovação do PRJ, pontuando ser um credor colaborador de tecnologia. A Dra. Thalita Almeida pediu para ser

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

restabelecida a paralização da AGC pelo período de 01 (uma) hora, momento em que o Presidente da Mesa registrou que a questão encontrase superada pela vontade soberana da AGC. A Dra. Aldrey Zampolo, representante do credor Suzano S/A, requereu informações acerca da previsão de multa para o credor fornecedor, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Rafaela Alcarria, requer informações sobre o prazo para retomada de fornecimento de produtos para enquadramento de credor fornecedor, o que também foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Thaisa Ludvig, requereu informações acerca de emissão de debenture e enquadramento do seu cliente na categoria de credor fornecedor, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Vitor Antony Ferrary, requereu informações acerca dos critérios de enquadramento para credor fornecedor, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Rogério Marinho requereu informações acerca do enquadramento de credor fornecedor em Tecnologia, o que foi respondido pelas Recuperandas reiterando as cláusulas do PRJ que dispõe sobre a matéria. A Dra. Raissa de Oliveira Santos requereu informações acerca das disposições de obrigações de não litigar e multas para credores fornecedores, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Gislaíne Nascimento requereu informações acerca das opções de reestruturação de credor quirografário não financeiro, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Raissa de Oliveira Santos, requereu informações acerca dos requisitos para credor colaborador e sobre leilão reverso, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. Denis requereu informações acerca de leilão reverso, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Rony Candi requereu informações acerca do seu crédito, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. João Caetano Apolinario, pediu a palavra para registrar divergência entre o material apresentado nesta oportunidade e a disposição do PRJ, o que também foi identificado pelas Recuperandas,

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

que estão promovendo a atualização do material para disponibilização aos credores. A Dra. Daniela Abreu requereu informações sobre a situação dos locadores, para enquadramento como credores colaboradores, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Denis Farias pediu a palavra para buscar informações acerca dos requisitos para enquadramento de credor colaborador, em especial sobre a cláusula de não litigar em relação às impugnações de crédito em curso. Em complemento, indagou ao Presidente do Conclave sobre o controle de legalidade da cláusula de compromisso de não litigar. Em resposta, o Presidente do Conclave registrou que o controle de legalidade é realizado pelo Juízo Recuperacional, que, dada a sua alta especialização, proverá o melhor tratamento jurídico para a matéria. O Dr. Rodrigo Lins requereu informações acerca do compromisso de não litigar, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Mariana Conrado requereu informações sobre o pagamento de crédito, eventuais compensações e esclarecimentos acerca do item “iii” da cláusula 6.2.9.1; cláusulas 6.2.9.6 e 6.2.9.4 e outras cláusulas do PRJ, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Gabriela Barcellos requereu informações acerca da cláusula 6.5, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O credor Google Brasil apresentou considerações acerca do anexo 6.2.10.1 e disposição do PRJ, o que foi respondido pelas Recuperandas, registrando que prevalece a disposição do PRJ. O Dr. Leandro Rinaldi pediu a palavra para buscar informações acerca do enquadramento do credor fornecedor em tecnologia, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Eric Ourique pediu a palavra para consignar ressalvas sobre os seus credores, momento em que o Presidente do Conclave requereu a remessa da ressalva por e-mail, para que faça parte inseparável da Ata. A Dra. Ana Elisa, representante do credor Oliveira Trust, requereu informações acerca da cláusula 6.2.6 – opção de reestruturação II, o que foi respondido pelas Recuperandas na forma do disposto na mídia da AGC.

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

Considerando o volume de perguntas já respondidas, em cotejo com as centenas ainda pendentes de resposta e/ou ratificação, o Presidente do Conclave promoveu uma pausa de 10 (dez) minutos às 18:10h. Restabelecidos os trabalhos às 18:25h e tendo o credor lançado dúvida em relação à questão envolvendo o credor Oliveira Trust, a representante das Recuperandas se comprometeu a enviar declaração por escrito, que passará a fazer parte integrante da ata. Em complemento, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para os credores que gostariam de exercer o direito de voz. A Dra. Luiza Santos apresentou considerações acerca do PRJ e sua construção a partir do consenso formado entre devedoras e credores, requerendo, ao fim, esclarecimentos acerca dos credores fornecedores, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. Gabriel Martins requereu informações sobre credores fornecedores que não se enquadrem na condição de colaboradores; bem como dos prazos previstos no PRJ, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Cleber Silva requereu informações sobre a modalidade de pagamento prioridade II e sobre credores colaboradores, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Rodrigo Salceto requereu informações sobre compensação de créditos no pagamento dos credores, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. Considerando que a maioria das centenas de perguntas lançadas no *chat*, apresentam matérias já respondidas pelas Recuperandas, o Presidente da Mesa trouxe à reflexão a necessidade de melhor aproveitamento da fase de debates do PRJ, que, ao seu sentir, tem o objetivo de construir consenso e aprimoramento do projeto de soerguimento, de foram que sugere a adoção de procedimento de exercício do direito de voz, através de manifestação no ambiente virtual, momento em que as Recuperandas irão otimizar as respostas para que abranja o maior número possível de credores. Desta forma, solicitou que os interessados promovam o registro do direito de voz, para que seja franqueado na ordem de apresentação. O Dr. Guilherme França requereu informações sobre os limites de valores reservados para o pagamento de credores financeiros e credores de

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

mercado de capitais, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Mariana Conrado requereu informações sobre a cláusula de não litigar e credor fornecedor e formas de pagamento, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma da mídia da AGC. O Dr. Nasser Rabeih, apresentou considerações/sugestões e requerimentos de informações acerca dos credores fornecedores colaboradores, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Daniela Michel requereu informações sobre credores fornecedores que não estejam enquadrados na categoria de colaboradores, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. Alexandre Barroso requereu informações sobre quais situações estão inseridas e quais estão excluídas na cláusula de não litigar, o que foi respondido pelas Recuperandas, a partir das disposições das cláusulas 11.3 e 11.3.3. A Dra. Jéssica Santana requereu informações sobre credores fornecedores que não estejam enquadrados na categoria de colaboradores e sobre pagamento de credores colaboradores de tecnologia, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Pedro Coelho requereu informações sobre a prioridade II, do credor fornecedor colaborador; prazos estipulados no PRJ, bem como, a existência de informações sobre as receitas das Recuperandas, o que foi respondido pelas Recuperandas e pelo Presidente da Mesa, no que toca às informações de receitas das Recuperandas (acessível através do site da Administração Judicial: www.psvar.com.br), conforme se infere na mídia da AGC. O Dr. Levy Reis, requereu informações sobre a cláusula 11.3, notadamente em relação à desistência da impugnação, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Adriana Hellering Spiewak requereu informações sobre os prazos previstos no PRJ e sobre o anexo 6.2.9.9, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Arthur Ornelas Bastos requereu informações sobre a situação dos locadores de imóveis, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Mariana Resende Alves requereu informações sobre a prioridade II para o credor fornecedor colaborador, o que foi respondido pelas Recuperandas, reiterando as

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

informações já apresentadas na AGC. O Dr. Marcelo Belluci requereu informações sobre as sub-rogações de credores fornecedores, as multas previstas no PRJ e a cláusula de não litigar, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Gabriel de Aguiar Rangel requereu informações sobre o credor fornecedor colaborador de tecnologia e formas de pagamento, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Marcus Pereira requereu informações sobre os critérios que foram utilizados para a reserva de R\$ 100 milhões para o pagamento do credor colaborador de tecnologia, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Thaisa Ludving requereu informações sobre a situação específica do seu credor, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. Bruno Tibério requereu informações sobre a forma de pagamento prioridade II, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Ariely Janiny Ferreira requereu informações acerca do credor fornecedor de tecnologia, o que foi respondido pelas Recuperandas. O Dr. Osmar Golegã requereu informações sobre fornecedor colaborador, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. A Dra. Mariana Resende pediu novamente a palavra para requerer informações complementares às dúvidas suscitadas anteriormente, o que foi respondido pelas Recuperandas. A Dra. Sabrina Jucá requereu informações sobre os critérios de elegibilidade de credor fornecedor colaborador, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. O Dr. Dennis Olimpio requereu informações sobre as opções subsidiárias para os credores, o que foi respondido pelas Recuperandas, na forma do disposto na mídia da AGC. Em complemento, o advogado trouxe considerações acerca das disposições para eleição de credores colaboradores/fornecedor parceiro. Por fim, o advogado requereu informações sobre o site onde será operacionalizada as adesões, momento em que foi informado que o portal somente estará disponível quando do início dos prazos previstos no PRJ. Encerrada a lista de credenciados para o exercício do direito de voz, o Presidente da

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

Mesa registrou sua convicção de que o amadurecimento das questões foi alcançado através do amplo e irrestrito debate, exercitado desde a reunião de apresentação do PRJ, ocorrida no dia 12/12/2023, através de centenas de perguntas respondidas, o que resulta em um momento adequado para o exercício do direito de voto pelos credores. Em complemento, a Administração Judicial Conjunta sugere e pleiteia junto às Recuperandas, a manutenção do e-mail disponibilizado para que os credores possam continuar encaminhando as suas dúvidas, referentes a aplicação de eventual disposição do PRJ aos seus respectivos créditos e/ou relações jurídicas, independentemente da deliberação do PRJ na data de hoje, o que foi acolhido pelas Recuperandas, que registra sua disposição em continuar esclarecendo todas as dúvidas pelo referido canal de comunicação. O e-mail foi disponibilizado no *chat*, a pedido da Administração Judicial, para registro dos credores, a saber: duvidasprj@americanas.io. Diante da ausência de dúvidas e ou demais manifestações, o Presidente do Conclave procedeu ao início do processo de votação do PRJ. Em considerações preliminares, o Presidente da mesa reiterou a ordem do dia da presente AGC, considerando o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, em Acórdão da Relatoria da Exma. Desembargadora Leila Santos Lopes, que, dando parcial provimento ao A.I nº 0045600-39.2023.8.19.0000, assim determinou: “Diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com vistas a deferir a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda., inscrito no CNPJ: 32.314.623/0001-25, com o pagamento de honorários mensais fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suportado pelas Recuperandas, na forma proposta pelos agravantes no documento acostado ao id. 4207 do Anexos 1, nos termos da tutela recursal concedida, ora confirmada, limitada, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, conforme acima explicitado.” Neste contexto, a Administração Judicial realizou a convocação da AGC com a seguinte ordem do dia: “A ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

modificação do plano de recuperação judicial consolidado e eventuais aditamentos posteriores apresentados pelas recuperandas, conforme artigo 56, caput e respectivo § 3º da Lei nº 11.101/2005 e sobre a manutenção da contratação do observador judicial autorizada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, desde que não tenha sido objeto de cláusula específica do plano e seus aditamentos.” Em seguida, o Presidente da Mesa solicitou que a Assemblex reproduzisse no ambiente virtual, as cláusulas 1.1.114 e 11.10.1, que foram introduzidas no Plano de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, que versam especificamente sobre o “Observador Judicial”, que foram lidas pelo Presidente da Mesa durante a sua reprodução no ambiente virtual, nestes termos: “1.1.114. “Observador Judicial”: Significa o observador judicial CCC Monitoramento Ltda., indicado no acórdão de fls. 330/344, proferido no âmbito do agravo de instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, em trâmite perante a 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ou outro que vier a substituí-lo, cuja permanência no cargo foi condicionada à deliberação em Assembleia Geral de Credores e que fica expressamente dispensado pelos Credores de assumir o cargo a partir e por força da Aprovação do Plano. 11.10. Relatório de Monitoramento. As Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico, nos termos do Anexo 11.10, destinado aos seus Credores Concurtais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos (“Relatório de Monitoramento”). 11.10.1. Observador Judicial. Em razão do compromisso assumido pelas Recuperandas de apresentar e disponibilizar o Relatório de Monitoramento nos termos da Cláusula 11.10 acima e do Anexo 11.10, os Credores concordam, por força e operação da Aprovação do Plano em

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL

AS

RP

P

SZ

JS

dispensar a atuação do Observador Judicial, renunciando ao direito de requerer a indicação de qualquer observador judicial, agente de monitoramento ou equivalente com base em fatos ocorridos até a data da Aprovação do Plano". Em seguida o Presidente da Mesa indagou aos presentes se existia alguma dúvida acerca das disposições do Plano, relativas ao "observador judicial", momento em que, não registrada manifestação, o Presidente do Conclave convidou os credores da recuperação judicial das sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda., para lançarem seus votos no sistema eletrônico virtual, informando preliminarmente que o voto "SIM" representa aprovação do PRJ com a dispensa de contratação de observador judicial, na forma da cláusula 11.10.1 e o voto "NÃO" representa a rejeição do PRJ. Por fim, o Presidente da Mesa informou ainda que os credores que assim desejarem, poderão encaminhar declaração de voto para o e-mail da administração judicial (ajamericanas@psvar.com.br) até as 00h do dia de hoje, momento em que todas as declarações de votos recebidas farão parte integrante e inseparável desta ata. Transcorrido tempo razoável e depois de certificada a inexistência de credor em atendimento nos canais de contato (telefone, *chat* ou *whatsapp*), que tenha se desconectado ou que esteja com dificuldade técnica de acessar a sala virtual de AGC, o Administrador Judicial encerrou a votação e requereu a apuração dos votos. Após as apurações, o Presidente informou aos presentes que o plano de recuperação judicial recebeu votação conforme extratos em anexo, sendo que o resultado das votações foi disponibilizado no painel para que todos os presentes pudessem conferir. Diante do **ATINGIMENTO** do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, **A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES APROVOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS, INTEGRADO PELAS SOCIEDADES AMERICANAS S/A.; B2W DIGITAL LUX S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L E ST IMPORTAÇÕES LTDA.** O representante do Banco da Amazônia S/A., solicitou o registro em ata de seu voto favorável pela aprovação do PRJ, o que foi acolhido pelo Presidente da Mesa. Por fim, o Presidente

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



CL
AS
RD
P
do Conclave deu por encerrados os trabalhos às 21h (vinte uma horas), sendo lavrada a presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr. José Roberto Sampaio, OAB/RJ 69.747 e dois credores, representantes da classe votante a assinassem, nos termos do artigo 37, §7º da Lei nº 11.101/2005, sendo informado, ainda, que a ata será juntada nos autos do processo de recuperação judicial para os devidos fins legais, juntamente com todos os extratos de credenciamento, votação e a íntegra do chat da sala virtual.



PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Rezende – OAB/RJ 124.405


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER
Sérgio Zveiter – OAB/RJ 36.501

BZ
JS

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S/A
Cinthia de Lamare – OAB/RJ 145.127
SECRETÁRIO


DR. JOSÉ ROBERTO SAMPAIO – OAB/RJ 69.747
RECUPERANDAS


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
IMOBILIÁRIOS S/A
CLASSE III – CREDOR QUIROGRAFÁRIO


BANCO BTG PACTUAL S/A
CLASSE III – CREDOR QUIROGRAFÁRIO

Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, integrado pelas sociedades Americanas S/A.; B2W Digital Lux S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L e ST Importações Ltda. - Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.



Página de assinaturas



Rafael Pimenta
098.920.837-09
Signatário



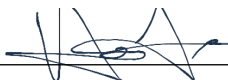
Cinthia Lamare
105.194.127-02
Signatário



José Sampaio
882.896.647-53
Signatário



Ana Souza
418.605.618-88
Signatário







Bruno Rezende
055.243.027-79
Signatário



Sergio Zveiter
518.134.407-00
Signatário

HISTÓRICO

- 19 dez 2023** 21:20:49  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 19 dez 2023** 21:22:09  **Cinthia Achao de Lamare** (E-mail: cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br, CPF: 105.194.127-02) visualizou este documento por meio do IP 177.26.81.96 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023** 21:22:58  **Cinthia Achao de Lamare** (E-mail: cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br, CPF: 105.194.127-02) assinou este documento por meio do IP 177.26.81.96 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023** 21:23:55  **Ana Elisa Laquimia de Souza** (E-mail: alaquimia@emunhoz.com.br, CPF: 418.605.618-88) visualizou este documento por meio do IP 179.191.76.202 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e732786b7edf0cb66dc65176318652c68602a1b26a66b1f9da4d0a8ff8d0a79e
<https://valida.ae/8fd14ca5180683ed5918a5f7686c1b57083558af915d1a883>



- 19 dez 2023**
21:25:52  **Ana Elisa Laquimia de Souza** (E-mail: alaquimia@emunhoz.com.br, CPF: 418.605.618-88) assinou este documento por meio do IP 179.191.76.202 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil
- 19 dez 2023**
21:21:15  **Rafael Barud Casqueira Pimenta** (E-mail: equiperp@gc.com.br, CPF: 098.920.837-09) visualizou este documento por meio do IP 177.26.230.13 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 19 dez 2023**
21:22:05  **Rafael Barud Casqueira Pimenta** (E-mail: equiperp@gc.com.br, CPF: 098.920.837-09) assinou este documento por meio do IP 177.26.230.13 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 19 dez 2023**
21:27:04  **Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende** (E-mail: brunorezende@psvar.com.br, CPF: 055.243.027-79) visualizou este documento por meio do IP 187.16.65.146 localizado em Angra dos Reis - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023**
21:27:07  **Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende** (E-mail: brunorezende@psvar.com.br, CPF: 055.243.027-79) assinou este documento por meio do IP 187.16.65.146 localizado em Angra dos Reis - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023**
23:19:21  **Sergio Zveiter** (E-mail: sergio@zveiter.adv.br, CPF: 518.134.407-00) visualizou este documento por meio do IP 177.27.30.178 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 20 dez 2023**
08:11:25  **Sergio Zveiter** (E-mail: sergio@zveiter.adv.br, CPF: 518.134.407-00) assinou este documento por meio do IP 177.27.30.237 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023**
21:23:25  **José Roberto de Albuquerque Sampaio** (E-mail: jsampaio@basilioadvogados.com.br, CPF: 882.896.647-53) visualizou este documento por meio do IP 191.57.15.241 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 dez 2023**
21:23:29  **José Roberto de Albuquerque Sampaio** (E-mail: jsampaio@basilioadvogados.com.br, CPF: 882.896.647-53) assinou este documento por meio do IP 191.57.15.241 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e732786b7edf0cb66dc65176318652c68602a1b26a66b1f9da4d0a8ff8d0a79e
<https://valida.ae/8fd14ca5180683ed5918a5f7686c1b57083558af915d1a883>

